

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 158, DE 2014.

Propõe que à Comissão de Fiscalização e Controle, efetue ato de fiscalização e controle sobre a legalidade das taxas cobradas pelas operadoras de crédito na utilização do Cartão de Pagamento de Defesa Social.

Autor: Deputado WASHINGTON REIS

Relator: Deputado FRANCISCO TENÓRIO

RELATÓRIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Com base no art. 100, § 1º, combinado com os arts. 24, inciso X, com o art. 60, inciso II e com o art. 61, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e dos incisos IV, VII e VIII do art. 71 da Constituição Federal, o nobre Deputado Washington Reis, propõe que esta Comissão, ouvido o seu respectivo plenário, sejam adotadas as medidas necessárias para realizar ato de fiscalização e controle das taxas cobradas pelas operadoras de crédito na utilização do Cartão de Pagamento de Defesa Civil, implantado pelo Decreto nº 7.505, de 27 de julho de 2011.

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

O art. 32, XI, “b”, do Regimento Interno da Câmara dos

Deputados, determina que constitui atribuição da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle: “acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as sociedades e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Federal, sem prejuízo do exame por parte das demais comissões nas áreas das respectivas competências e em articulação com a Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º da Constituição Federal”.

Ressalte-se ainda, os arts. 49, incisos V e X e os arts. 70 e 71, todos da Constituição Federal, que dispõe sobre a competência exclusiva do Congresso Nacional, dentre outros, fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, contando com o competente auxílio do Tribunal de Contas da União.

III - CONSIDERAÇÕES

O Cartão de Pagamento da Defesa Civil, originado pelo Poder Executivo, através do Decreto nº 7.505, de 27 de junho de 2011, configura-se como meio de pagamento de despesas com ações de respostas a desastres, que compreendem socorro, assistências às vítimas e restabelecimentos de serviços essenciais, promovidas por Governos Estaduais, do Distrito Federal e Municípios, com recursos transferidos pela União, nos casos de situação de emergências e calamidades públicas legitimadas pelo Governo Federal.

Fundamenta o autor da proposição em tela, que a utilização do Cartão de Pagamento de Defesa Civil contribui para dar mais transparência e agilidade às transferências de recursos federais nas situações consideradas críticas/emergenciais. Enfatizando ainda, a necessidade de se verificar os custos envolvidos na transação desse mecanismo financeiro por parte das operadoras de crédito.

Discorre o nobre instituidor da presente proposição sobre a existência de informações sobre a cobrança de elevadas taxas dos estabelecimentos contratados para operacionalização do referido Cartão de Pagamento, caracterizando, assim, fonte de desperdício de recursos públicos,

motivando, dessa forma, a necessidade de realização de ato de fiscalização para averiguar a legalidade e a razoabilidade dos custos efetivos de operacionalização do Cartão de Pagamento de Defesa Civil.

Vale lembrar que o Governo Federal, através do Ministério da Integração Nacional, produziu a Cartilha do Cartão de Pagamento de Defesa Civil, na qual demonstra a transparência sobre o uso do referido cartão, orientando os gestores estaduais e municipais, além de fiscalização realizada pelo Tribunal de Contas da União.

IV - VOTO

Entendo ser relevante e apropriado o cuidado do Governo Federal quanto à agilidade, controle e transparência do Cartão de Pagamento de Defesa Civil, inclusive, criando uma Cartilha sobre o referido Cartão, no sentido de orientar todas as pessoas responsáveis pela sua utilização.

Por outro lado, vislumbro o entendimento que, quanto mais fiscalização e controle sobre os gastos da administração pública, melhor, principalmente, quando há rumores sobre a cobrança de elevadas taxas dos estabelecimentos contratados para operacionalização do Cartão de Pagamento.

Pelas razões expostas, voto pela **APROVAÇÃO** da presente Proposta de Fiscalização e Controle, que seja implementada na forma da lei.

Sala da Comissão, 29 de abril de 2014.

Deputado **FRANCISCO TENÓRIO**

Relator